

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 72.372,64 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação de receita não prevista, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através do Decreto Estadual nº 42725/2010 que dispõe sobre transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1557/2011**

FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE DESCREVE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O vencimento básico dos cargos efetivos de Professor I e Professor II - CAS fica fixado em R\$ 1.046,45 (mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - O vencimento básico do cargo efetivo de Professor II - LC fica fixado em R\$ 1.529,01 (mil quinhentos e vinte e nove reais e um centavo).

**Art. 3º** - O vencimento básico dos cargos efetivos abaixo descritos fica fixado em R\$ 1.590,91 (mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos):  
I - Professor II - LP;  
II - Instrutor de Língua Brasileira de Sinais II;  
III - Pedagogo;  
IV - Pedagogo: Magistério das Disciplinas Pedagógicas, Orientação Educacional, Orientação Pedagógica e Supervisão de Ensino.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1558/2011**

DÁ NOVA ESTRUTURA E FIXA VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR ADJUNTO E DIRETOR DE CRECHE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**ANEXO I DA LEI Nº 1556/2011****07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.577	3.3.90.30.00 - 0.2.33	5.000,00
FMAS - Manutenção da Assistência Social	3.3.90.39.00 - 0.2.33	25.034,74
07.01 - 08.244.0123.2.580	3.1.90.04.00 - 0.2.33	100,00
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.1.90.11.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.30.00 - 0.2.33	434,96
	3.3.90.32.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.33	100,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.33	40.239,86
07.01 - 08.244.0124.2.586	3.1.90.04.00 - 0.2.33	100,00
FMAS - Atendimento da Proteção Social Especial à Família	3.1.90.11.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.30.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.32.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.36.00 - 0.2.33	100,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.33	100,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.33	563,08

**TOTAL****72.372,64****ANEXO II DA LEI Nº 1556/2011**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						72.372,64
1300.00.00.00	Receita Patrimonial					432,64	
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				432,64		
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários e Recursos Vinculados			432,64			
1325.01.19.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados FNAS		432,64				
1325.01.19.14 - 0.2.33	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados/FEAS - FEAS	397,90					
1325.01.19.15 - 0.2.33	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados/Pacto de Financiamento e Gestão - FEAS	34,74					
1700.00.00.00	Transferências Correntes					71.940,00	
1722.00.00.00	Transferências dos Estados				71.940,00		
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados			71.940,00			
1722.99.01.00 - 0.2.33	Transferências de Recursos do Estado Repasse Fundo a Fundo/FEAS - FEAS		41.940,00				
1722.99.02.00 - 0.2.33	Transferências de Recursos do Estado Repasse Fundo a Fundo/Pacto de Financiamento e Gestão - FEAS		30.000,00				

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI:**

**Art. 1º** - Os cargos de Diretor de Escola, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passarão a ter a seguinte organização:  
I - Diretor de Escola A, para as escolas com mais de 1.300 alunos;

II - Diretor de Escola B, para as escolas que tenham entre 1.101 a 1.300 alunos;

III - Diretor de Escola C, para as escolas que tenham entre 851 a 1.100 alunos;

IV - Diretor de Escola D, para as escolas que tenham entre 601 a 850 alunos;

V - Diretor de Escola E, para as escolas que tenham entre 401 a 600 alunos;

VI - Diretor de Escola F, para as escolas que tenham entre 201 a 400 alunos; e

VII - Diretor de Escola G, para as escolas que tenham até 200 alunos.

**Art. 2º** - O vencimento básico do cargo de Diretor

passa a ser fixado da seguinte forma:

I - Diretor A, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Diretor B, no valor de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

III - Diretor C, no valor de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais);

IV - Diretor D, no valor de R\$ 1.931,00 (mil novecentos e trinta e um reais);

V - Diretor E, no valor de R\$ 1.756,01 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo);

VI - Diretor F, no valor de R\$ 1.404,80 (mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos);

VII - Diretor G, no valor de R\$ 1.229,19 (mil duzentos e vinte e nove e dezenove centavos);

VIII - Diretor Adjunto, no valor de R\$ 1.229,19 (mil duzentos e vinte e nove e dezenove centavos);

IX - Diretor de Creche, no valor de R\$ 1.229,19 (mil duzentos e vinte e nove e dezenove centavos);

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por